

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
---------------------------	-----------------------------------

TIPO 1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4(X) MODIFICATIVA 5() ADITIVA
--

AUTOR HERCULANO PASSOS	PARTIDO MDB	UF SP	PÁGINA
----------------------------------	-----------------------	-----------------	--------

Dá-se ao art. 2º, § 4º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

§ 4º *Na hipótese de impossibilidade de assegurar alguma das opções, nos termos dos incisos I a III do caput, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá, se respeitado o prazo do § 1º deste artigo, restituir integralmente o valor recebido ao consumidor, deduzido, sempre, o valor do preço do serviço de intermediação, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.*

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modificativa visa compatibilizar a redação do parágrafo com o caput do art. 2º, cuja regra geral é a desobrigação do prestador do serviço pelo reembolso os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure uma das opções previstas nos parágrafos anteriores, pois, a redação dada pela Medida Provisória sugere, ao contrário, que o consumidor pode recusar todas elas e exigir tal reembolso. A par de não ser esta a regra geral, importa lembrar que o objetivo da regra geral acima foi, exatamente, propiciar a restauração de uma situação de equilíbrio entre o consumidor que pagou por um serviço a seu prestador e poderá utilizá-lo em um



prazo bastante ampliado, sem custos adicionais se vier a ser idênticos, em todos os sentidos, aos originalmente contratados. Por outro lado, é público e notório que os serviços de turismo e lazer foram, juntamente com o transporte aéreo, os primeiros a serem praticamente paralisados em função do surgimento e muito rápida propagação do Covid19, e, muito provavelmente, serão os últimos a conseguirem retomar seu ritmo normal, após sua superação. Daí não caber que o reembolso – exceção à regra geral – seja atualizado pelo IPCA-E, como prevê o parágrafo em tela, tanto que isto não foi previsto na Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira, reforçada pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelas cias. Aéreas com a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON. Finalmente, mas não menos importante, a modificação proposta é necessária e se justifica, pois a remuneração pelos serviços de agenciamento e distribuição de todos os serviços turísticos, incontestavelmente, é o único serviço que foi efetiva e integralmente prestado! A intermediação não se refere a serviços apenas ‘adquiridos’ e que não foram ou não serão utilizados, diferentemente de um transportador, que não transportou e ou não transportará ou de um meio de hospedagem, que não hospedou e não hospedará, ou de um ingresso, que não foi e/ou não será utilizado para o evento ou atração! Sim, pois o prestador de serviço intermediador, por exemplo uma agência de turismo, é o único, diante de todo o cenário vivenciado, que comprova que seus serviços foram efetivamente prestados, inclusive, com o cumprimento de obrigações principais e acessórias tributárias, com emissões de notas fiscais e recolhimento de tributos!

E o fez desde a aproximação e contratação inicial de serviços a serem prestados e usufruídos à frente, bem como, e mais do que qualquer outro prestador, prestou e cumpre suas obrigações legais de assistência e informação, sendo o responsável por todas as contínuas e necessárias tratativas com todos os fornecedores intermediados. E mais, sem cobrar qualquer outra remuneração por este novo serviço, ou seja, o prestador de serviços de intermediação será injustamente penalizado se ainda tiver de restituir o valor de sua remuneração pelos serviços que prestou, além do cenário caótico que reduziu suas receitas a praticamente ‘zero’ em todo o segmento de viagens e turismo!



CD/20214.37198-04

DATA

13/04/2020

ASSINATURA

DEPUTADO HERCULANO PASSOS